



**Procedimento Operacional de Segurança Nº: 03**

**Operação: Trabalho com escadas**

**Data:** Dezembro de 2016

**Elaborado por:** Ricardo Costa – Técnico em Segurança do Trabalho

**Status do Documento:** 1ª Versão

**PROCEDIMENTO TRABALHO EM ALTURA COM ESCADAS**

**1. OBJETIVO**

Estabelecer os procedimentos necessários para a realização de trabalhos em altura, com uso de escadas visando garantir segurança e integridade física dos trabalhadores e demais pessoas que transitam na área.

**2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

Norma Regulamentadora 01 – Disposições Gerais

Norma Regulamentadora 06 – Equipamento de Proteção Individual

Norma Regulamentadora 07 - Norma Regulamentadora - Programas De Controle Médico De Saúde Ocupacional

Norma Regulamentadora 09 - Programa De Prevenção De Riscos Ambientais

Norma Regulamentadora 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção

Norma Regulamentadora 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho

Norma Regulamentadora 35- Trabalho em Altura

RTP 01 – Recomendação Técnica de Procedimentos – Medidas de Proteção Contra Quedas de Altura.

**3. CAMPO DE APLICAÇÃO**

Aplica-se o disposto neste Procedimento de Segurança do Trabalho, a todos os serviços em altura com escadas, realizados por servidores internos ou terceiros, especialmente aqueles relativos às operações de:

- Manutenção em telhados (telhas, rufos, chaminés, exaustores etc);
- Troca de telhas;
- Pintura, limpeza, lavagem e serviços de alvenaria nas fachadas e estruturas;
- Instalação e manutenção elétrica (troca de lâmpadas, SPDA)
- E outros que envolvam atividades de trabalho em altura.

**4. PROCEDIMENTOS**

- Na utilização de escadas portáteis em local de freqüente circulação de pessoas e/ou veículos, deve haver sinalização para alertar contra possíveis abalroamentos (choques, impactos, etc.).
- A escada deve ser firmemente apoiada e ultrapassar 1 m (um metro) o ponto de apoio superior.



- O trabalhador deverá estar sempre de frente para a escada, e ela deverá ser utilizada somente por um trabalhador de cada vez.
- Os trabalhadores que utilizarem escadas de uso individual (de mão) devem usar sempre as duas mãos. Eventuais cargas (equipamentos e materiais leves) deverão ser içados em bolsas ou outros recipientes semelhantes.
- Não é permitida a união de duas ou mais escadas, bem como prolongar seus montantes, visando aumentar o comprimento total da escada.
- Deverá ser realizada amarração da escada na parte superior, e deve ser por meio de sistema de fixação adequado.
- As escadas devem ser transportadas horizontalmente, evitando-se choques contra pessoas ou obstáculos.
- As escadas duplas (cavalete ou de abrir) utilizadas para pequenos serviços, devem ser rígidas, estáveis e seguras.
- A escada dupla deve ser provida de dobradiças com afastadores e limitadores de abertura com sistema antibeliscão, que evite lesão na mão do trabalhador.
- Os limitadores de abertura deverão estar totalmente estendidos (abertos) quando a escada estiver em uso.
- As escadas extensíveis devem ser serviços de pequeno porte, e constituídas somente por duas seções.
- As escadas extensíveis devem ser compostas por montantes e travessas, roldana e guias, duas catracas, corda para manobra de extensão, sapata antiderrapante de segurança nos montantes.
- As escadas extensíveis devem possuir dispositivo limitador de curso, fixada no quarto vão a contar das catracas, proporcionando uma sobreposição de no mínimo 1 m (um metro) quando estendida.
- A escada extensível com mais de 7 m (sete metros) de comprimento deve possuir obrigatoriamente sistema de travamento (tirante ou vareta de segurança) para impedir que os montantes fiquem soltos e prejudiquem a estabilidade.
- Ao utilizar escada portátil dupla e escada extensível, não ultrapassar os três últimos degraus para garantir sua estabilidade.
- Antes de utilizar a escada, é importante sempre verificá-la, observando o aspecto geral, estabilidade, as ferragens e possíveis trincas, os amassados e eventuais oxidações decorrentes do uso. As partes danificadas ou desgastadas devem ser trocadas ou consertadas sem improvisação.

#### **4.1 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL MÍNIMOS NECESSÁRIOS**

- Capacete de segurança com jugular;
- Calçado de Segurança;
- Cinto de segurança tipo paraquedista com talabarte em “y”, e absorvedor de energia
- Óculos de Segurança;
- Trava quedas

**Obs.: A Segurança do Trabalho reserva o direito de exigir outros EPIs, caso necessidade.**



#### 4.2 CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

- Trabalhador não possuir a devida anuência para realizar trabalho em altura
- Trabalhador sem a devida qualificação para o trabalho em altura (treinado)
- Trabalhador sem condições físicas, mentais e psicossociais (ASO)
- Ausência de sistema e pontos de ancoragem adequados.
- Ausência de supervisão
- Ausência de EPI adequado
- Falta de inspeção rotineira do EPI e do sistema de ancoragem
- Ausência de isolamento e sinalização no entorno da área de trabalho
- Condições meteorológicas adversas (ventos fortes, chuva, calor excessivo)
- Não observância a riscos adicionais e/ou às demais normas de segurança

#### 5. RESPONSABILIDADES E DESCRIÇÕES

- Os trabalhos em altura só poderão ser executados por empregados devidamente treinados
  - A contratada deverá comprovar que seus funcionários são capacitados e estão aptos a realizar atividades nestas condições, ou seja: Atestado de Saúde Ocupacional e Certificado de treinamento para trabalho em altura, conforme preconizado na NR-35 (Trabalho em altura).
  - Antes de iniciar as atividades de trabalho em altura, devem ser verificadas as condições gerais dos andaimes (amarrações, estaios, pranchões, prumo, nível, entre outros), recuperando danos ou alterações causados por chuvas, ventos, vibração de equipamento, ação predatória, entre outras.
  - O responsável da contratada pela área deverá preencher a PT e acompanhar o trabalho a ser executado; A Permissão de Trabalho deve conter os requisitos mínimos a serem atendidos para a execução dos trabalhos; as disposições e medidas estabelecidas na Análise Preliminar de Risco – APR; e a relação de todos os envolvidos e suas autorizações.
  - Cabe a empresa contratada a responsabilidade de fornecer somente Equipamentos de Proteção Individual em perfeito estado aos seus trabalhadores.
  - Cabe a empresa contratada realizar Análise de Risco e Permissão de Trabalho.
  - Inspecionar sempre o cinto de segurança antes de usá-lo, verificando principalmente os talabartes e as presilhas.

**Obs.:** O não cumprimento deste procedimento implicará em uma alerta de segurança para o(s) trabalhador(es) podendo ser aplicada para o solicitante do serviço.

**Diretoria de Gestão de Pessoas – Segurança do Trabalho**  
**IFRS – Campus Porto Alegre**